

TERMO DE VINCULAÇÃO AO PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÉ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA - COEP

(Razão Social)

Pelo presente instrumento o LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. com sede

(Estado, cidade, endereço)

na Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 60.444.437/0001-46, representado por seus Dirigentes ou Procuradores "in fine" assinados, vem aderir ao PROTOCOLO de Constituição do Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, rubricando, neste ato uma cópia do mesmo e do ESTATUTO que o integra, os quais ficarão em poder do Secretário-Executivo do COEP.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1994.

(Local)

(Dirigente)

(Dirigente)

JOAQUIM AFFONSO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO

DIRTOR-PRESIDENTE

(Dirigente)



COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA

**PROTOCOLO QUE CELEBRAM
ENTRE SI AS ENTIDADES,
ADIANTE NOMEADAS,
INTEGRANTES DO "COMITÊ DE
EMPRESAS PÚBLICAS NO
COMBATE À FOME E PELA VIDA" E
OUTRAS, PARA CONSTITUIÇÃO
DO "COMITÊ DE ENTIDADES
PÚBLICAS NO COMBATE À FOME
E PELA VIDA - COEP".**

Considerando que o combate à fome e à miséria, associado à construção da segurança alimentar e ao resgate da cidadania para todos os brasileiros, tornou-se um ponto para o qual convergem as prioridades do Governo e os esforços da sociedade;

Considerando que as Entidades do setor público têm o compromisso social de uma participação ativa e total no esforço para o combate à fome e à miséria;

Considerando os resultados já alcançados pelo Comitê das Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, criado pelo Termo de Adesão de 02 de agosto de 1993, do qual participam as seguintes entidades.

As seguintes entidades:

**BANCO DO BRASIL S.A.
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO - RADIOBRÁS
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
DATAPREV
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
NUCLEBRÁS ENGENHARIA S.A. - NUCLEN
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

As entidades que vierem a assinar o Termo referido na cláusula 2ª, representadas por seus Dirigentes ou Procuradores, doravante denominadas Entidades Associadas, têm entre si ajustado o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a constituição do COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA, doravante denominado COEP, cujos propósitos e ações encontram-se embasados no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - As atividades do COEP obedecerão, complementarmente, às disposições de seu ESTATUTO, que passa a fazer parte integrante deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA 2ª - ADESÃO

São membros do COEP as Entidades signatárias do Termo de Adesão de 02 de agosto de 1993, que criou o Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e pela Vida, que vierem afirmar o Termo de Vinculação ao PROTOCOLO de constituição do COEP, bem como toda e qualquer Entidade Pública - Empresa de Economia Mista, Empresa Pública, Fundação, Autarquia e Órgãos da Administração Direta - que, a qualquer tempo, aderir ao mesmo PROTOCOLO.

Parágrafo Único - São Membros Honorários Natos no Conselho Deliberativo do COEP o sociólogo Herbert de Souza, o professor Luiz Pinguelli Rosa, e o bispo Dom Mauro Morelli, pelo mérito decorrente dos relevantes serviços executados em favor da causa da Cidadania e dos objetivos do Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O presente PROTOCOLO terá vigência por 3 (três) anos, a partir de 5.09.94, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não resiliado coletivamente pelas PARTES.



CLÁUSULA 4ª - DO DESLIGAMENTO

Toda Entidade Associada poderá desligar-se do COEP, a qualquer tempo, mediante prévio aviso dado com 30 (trinta) dias de antecedência, comprometendo-se a concluir as ações sob sua responsabilidade em andamento.

CLAUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§ 1º - Fica designado o Bispo Dom Mauro Morelli como Presidente do Conselho Deliberativo do COEP, com mandato extraordinário até 31 de janeiro de 1995.

§ 2º - Fica designada a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia(COPPE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) localizada no Centro de Tecnologia, Bloco G, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro como sede do COEP.

3º - Fica designado o Sr. André Roberto Spitz, empregado de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, como Secretário-Executivo do COEP, com mandato até 31 de janeiro de 1995.

§ 4º - Ficam criadas as seguintes Comissões Técnicas com seus respectivos coordenadores

- a) Aproveitamento de Poços da PETROBRÁS, Não Produtores de Petróleo, para Abastecimento de Água às Comunidades Carentes - Otomar Lopes Cardoso (PETROBRÁS).
- b) Uso das Águas Públicas para Produção de Pescado no Combate à Fome e à Miséria - Sebastião Saldanha Neto (IBAMA).
- c) Tele-Educação para Ensino Básico- Plínio de Aguiar Júnior (EMBRATEL).
- d) Tele-Treinamento em Saúde - Paulo Buss (FIOCRUZ).
- e) Reforma Agrária - Fernando Calicchio (INCRA).
- f) Fomento ao Cooperativismo, Associativismo e às Atividades Autônomas e Informais - José Carlos de Souza (BANCO DO BRASIL).
- g) Pesquisa em Fome, Alimentação e Nutrição - Denise Coutinho (INAN)
- h) Apoio ao Pequeno Produtor e Trabalhador Rural - Silvana Gondim (BNB).
- i) Apoio ao Desenvolvimento Municipal, Comunitário e a Frentes de Trabalho Remunerado em Favelas e Periferias - Suely Gomes (CEF).
- j) Apoio a Pequena e Micro-Empresas Urbanas e Rurais - Gustavo Mello (BNDES).
- l) Capacitação Tecnológica e de Gestão - Maria Lúcia Almeida (FINEP).
- m) Aproveitamento de Terras Públicas para Produção de Alimentos - Vicente Galileu Ferreira Guedes (EMBRAPA).
- n) Formação e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra, Inclusive Adolescentes - Sônia Latge (LIGHT).
- o) Formação, Aperfeiçoamento ou Contratação de Mão-de-Obra de Deficientes - Marco Antônio Souto (DATAPREV).
- p) Informática - Maurilio Henrique Corrêa Engel (SERPRO)
- q) Eletrificação Rural - Alice Médici (ELETROBRÁS).
- r) Produção de Energia e Alimentos em Cooperativas Rurais - Paulo Cícero Baptista (DNC).



CLÁUSULA 6ª - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF - para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste PROTOCOLO.

E, por se acharem justas e acordadas, assina cada uma das Entidades Associadas 2 (duas) vias do TERMO DE VINCULAÇÃO AO PROTOCOLO, rubricando, ainda, 1 (uma) cópia do PROTOCOLO e do ESTATUTO que o integra, que ficarão em poder do Secretário Executivo do COEP.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1994.



**COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS
NO COMBATE À FOME E PELA VIDA**

ESTATUTO

**APROVADO ATRAVÉS DA ASSINATURA DO TERMO DE VINCULAÇÃO AO
PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DO COEP DE 5 DE SETEMBRO DE 1994**



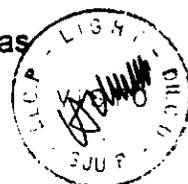
COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA

CAPÍTULO I - DO COMITÊ E SEUS FINS

- Art. 1º** O Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, criado em 02 de agosto de 1993, em solenidade no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a assinatura de Termo de Adesão, passa a denominar-se Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e Pela Vida - COEP.
- Art. 2º** O COEP é um colegiado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, com sede em uma de suas Entidades Associadas e foro na cidade de Brasília, DF.
- Art. 3º** O COEP tem por objetivo articular e incentivar ações de suas Entidades Associadas, e destas com outras entidades públicas ou da iniciativa privada, no sentido de promover e desenvolver programas e projetos para o Combate à Fome e à Miséria e construção da segurança alimentar, em atendimento ao princípio insculpido no Artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- Art. 4º** Tendo em vista os objetivos mencionados no Artigo 3º, o COEP desenvolverá suas ações, buscando:
- a) promover e incentivar programas e projetos, novos e existentes, entre suas Entidades Associadas, de forma a buscar o uso racional e otimizado dos recursos e potencialidades, articulando-se, sempre que necessário, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA.
 - b) atuar como agente catalisador de ações de suas Entidades Associadas com outras entidades públicas e da iniciativa privada e demais agentes da sociedade no Combate à Fome e à Miséria e viabilização da segurança alimentar;
 - c) divulgar as suas ações e incentivar a divulgação dos programas e projetos desenvolvidos por suas Entidades Associadas;
 - d) promover congressos, simpósios, reuniões, debates e outros eventos sobre temas que contribuam para o atendimento dos seus objetivos;
 - e) viabilizar, junto às suas Entidades Associadas e demais agentes da sociedade, documentos técnicos e pareceres, que fundamentem e/ou consubstanciem programas e projetos de que participe e/ou suas Entidades Associadas;
 - f) promover a integração e articulação das Entidades Associadas com a Ação da Cidadania.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art 5º São membros do COEP, neste denominados Entidades Associadas, as



Entidades signatárias do Termo de Adesão referido no Artigo 1º, que firmarem o Termo de Vinculação ao PROTOCOLO, bem como toda e qualquer entidade pública - Empresa de Economia Mista, Empresa Pública, Fundação, Autarquia e Órgãos da Administração Direta - que, a qualquer tempo, aderir ao citado PROTOCOLO.

Art. 6º As Entidades Associadas designarão um Representante Titular e um Representante Técnico, que as representarão, respectivamente, no Conselho Deliberativo e na Comissão Executiva do COEP.

§ 1º - O Representante Titular será sempre o Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º - O Representante Técnico da Entidade Associada, que atuará junto à Comissão Executiva do COEP, será formalmente indicado pelo Representante Titular, por correspondência ao Secretário-Executivo do COEP..

§ 3º - A Entidade Associada poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir seu Representante Técnico junto ao COEP.

Art. 7º Serão Membros Honorários do Conselho Deliberativo as pessoas que, por decisão do próprio Conselho, venham a merecer a honraria.

Parágrafo Único - Serão Membros Honorários Natos aqueles designados no PROTOCOLO de criação do COEP.

Art 8º O Representante Técnico da Entidade Associada será o interlocutor desta Entidade junto ao COEP, quanto a:

I - adoção de providências visando a participação da Entidade Associada no atendimento dos objetivos do COEP, segundo o Artigo 3º deste Estatuto;

II - facilitação, agilização e coordenação da participação da Entidade Associada em programas e projetos em parceria do COEP, bem como nas Comissões Técnicas;

III - viabilização de informações de interesse do COEP junto à Entidade Associada, bem como apoio técnico e de recursos humanos para implantação e acompanhamento de projetos do COEP;

IV - acompanhamento e divulgação do andamento das Ações da Entidade Associada no Plano de Combate à Fome e à Miséria e na construção da segurança alimentar.



CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO COEP

Art 9º São direitos das Entidades Associadas do COEP:

- I - integrar o Conselho Deliberativo e a Comissão Executiva;
- II - propor programas e projetos para apreciação pelo COEP;
- III - receber publicações, estudos, relatórios e quaisquer outros documentos editados pelo Comitê;
- IV - desligar-se do Comitê, a qualquer tempo, respeitadas as obrigações assumidas.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COEP

Art. 10º São deveres das Entidades Associadas do COEP:

- I - respeitar e cumprir o Estatuto do COEP;
- II - colaborar na consecução dos objetivos do COEP;
- III - assumir responsabilidade pelas despesas decorrentes de suas próprias ações e atividades, bem como das funções individuais assumidas no âmbito do COEP.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ

Art. 11 Compõe a estrutura do COEP:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Comissão Executiva;
- c) Comissões Técnicas.



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 O Conselho Deliberativo será integrado pelo Presidente do CONSEA, pelos Representantes Titulares das Entidades Associadas, pelos Membros Honorários, Membros Honorários Natos e pelo Secretário-Executivo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, observado o disposto no Artigo 18.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de dois anos, podendo este último ser reeleito por um período de igual duração.

§ 3º - Terão direito a voto no Conselho Deliberativo :

a) o seu Presidente;

b) o Presidente do CONSEA;

c) os Representantes Titulares das Entidades Associadas;

d) os membros Honorários Natos.

Art. 13 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, a fim de deliberar sobre:

a) relatório semestral do COEP;

b) matérias apresentadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 14 O Conselho Deliberativo deverá designar o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo-Substituto do COEP;

Art. 15 O Conselho deliberativo deverá designar a sede do COEP.

Art. 16 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado, a fim de tratar dos assuntos que constarem da Carta de Convocação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que possível, em sistema de rodízio, na sede das Entidades Associadas.

Art. 17 A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á sempre com antecedência mínima de 15 dias, através de Carta de Convocação.

Art. 18 As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes.

Art. 19 Para reforma do Estatuto do COEP será exigido quorum mínimo de 2/3 do total de seus membros, observado o disposto no Artigo 18.

Art 20 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do COEP:



I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e zelar pela observância deste Estatuto;

III - formular convite de participação no COEP, ouvida a Comissão Executiva, a qualquer instituição pública.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 21. A Comissão Executiva tem por objetivo viabilizar e promover as ações do COEP no atendimento dos Artigos 3º e 4º deste ESTATUTO.

Art. 22 A Comissão Executiva será constituída por um Representante Técnico de cada Entidade Associada do COEP e Coordenada pelo Secretário-Executivo do Comitê.

Art. 23 A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, se necessário, ou, extraordinariamente, sempre por convocação do Secretário-Executivo, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Executiva deverão ocorrer, sempre que possível, em sistema de rodízio, na sede de suas Entidades Associadas.

Art. 24 Caberá à Comissão Executiva a criação e a extinção de Comissões Técnicas, designando seus coordenadores.

Art. 25 Compete ao Secretário-Executivo:

I - coordenar e convocar as reuniões da Comissão Executiva do Comitê;

II - auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atribuições;

III - lavrar atas das reuniões;

IV - assinar correspondências;

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

VI - representar nacionalmente o Comitê, podendo indicar, para este fim, representantes regionais ou eventuais.

§ 1º - O Secretário-Executivo poderá formular convite de participação eventual a qualquer instituição, pública ou privada, e ainda a pessoa física, que possa contribuir para as atividades do Comitê.

§ 2º - Nos impedimentos do Secretário-Executivo competirá suas funções ao Secretário-Executivo Substituto.

§ 3º - Os custos trabalhistas do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Substituto serão de responsabilidade de suas Entidades de origem.



CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

- Art. 26** As Comissões Técnicas têm por objetivo promover e incentivar programas, projetos e ações em parceria, específicos, visando o atendimento do Artigo 3º.
- Art. 27** As Comissões Técnicas serão criadas pela Comissão Executiva, integradas por técnicos das Entidades Associadas, preferencialmente, a partir de programas, projetos ou ações submetidos por estas ao COEP.
- § 1º** - Os Coordenadores das Comissões Técnicas atuarão em suas Entidades de origem, que serão responsáveis pelo custeio desta Coordenação.
- § 2º** - Os Coordenadores das Comissões Técnicas deverão articular as Entidades Associadas do COEP, convocando técnicos e reuniões, definindo tarefas, com vistas a atender os objetivos do COEP e das mesmas.
- § 3º** - Os Coordenadores das Comissões Técnicas trabalharão articulados com o Secretário-Executivo do COEP, submetendo-lhe, periodicamente, relatórios de suas atividades que serão apresentados em reuniões do Conselho Deliberativo do COEP.
- § 4º** - A indicação dos integrantes das Comissões será de responsabilidade dos Representantes Técnicos das Entidades Associadas nelas representadas.
- § 5º** - O Secretário-Executivo, inclusive mediante solicitação das Comissões Técnicas, do COEP, poderá convidar membros da Sociedade Civil para atuarem como Consultores, não remunerados, junto às mesmas.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO COMITÉ

- Art. 28** O COEP poderá ser extinto pelo Conselho Deliberativo, em reunião exclusiva especialmente convocada para este fim, na forma do Art. 19 deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29** Quando necessário, por razões administrativas ou de direito, as Entidades Associadas encarregadas de um programa, projeto ou ação do COEP, poderão firmar instrumentos jurídicos específicos, sem ônus para as demais Entidades, visando levar a bom termo o seu trabalho.

- Art. 30** Este Estatuto entra em vigor no dia 5 de setembro de 1994

